



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.006193/2017-68

**CONTRATO Nº 03/2017, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE DIREITO DE USO MICROSOFT QUE ENTRE SI CELEBRAM A EBSEH/SEDE E A LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl.1, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação Substituto, Américo Fernandes de Souza Filho, brasileiro, portador do RG nº 433130 SSP DF e CPF nº 055.761.817-87, nomeado pela Portaria Ebserh nº 11, datado de 19 de janeiro de 2017, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, com sede na Rua Vinte e Seis de Março, nº 402 – PVS, Bairro: Centro, Poá/São Paulo, CEP 08.562-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0003-33, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, Sócio Diretor da Contratada, portador da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e CPF nº 261.138.723-00.

Conforme Processo Licitatório nº 23477.002693/2017-21, e Processo Administrativo nº 23477.006193/2017-68, bem como de acordo com o Pregão Eletrônico nº 03/2017, Termo de Referência e seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010 e 7.746 de 05/06/2012, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e nº 04, de 12 de novembro de 2012 e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso Microsoft, a fim de atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh e demais instituições por ela administradas (Hospitais Universitários Federais – HUFs), de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e seus respectivos encartes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.1. Conforme item 4 do Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

3.1.1. A vigência do contrato será de **28/04/2017 a 27/04/2018**.

3.2. A contratada não possui direito subjetivo à contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.699.973,58** (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

| Item | Subitem | Descrição                  | Produto   | Quant.     | Valor Unitário | Valor Total      |
|------|---------|----------------------------|---|------------|----------------|------------------|
|      |         |                            |   | (Unidades) |                |                  |
| 1    | 1       | Desktop EDU                | DsktpEdu ALNG LicSAPk MVL ECAL                        | 26.122     | R\$ 196,41     | R\$ 5.130.622,02 |
|      | 2       | O365 E5                    | O365EDUE5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr              | 3.000      | R\$ 323,21     | R\$ 969.630,00   |
|      | 3       | Win EDU                    | WINEDUE3 ALNG UpgrdSAPk MVL                           | 3.000      | R\$ 60,16      | R\$ 180.480,00   |
|      | 4       | EMS E5                     | EntMobandSecE5Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr     | 3.000      | R\$ 133,55     | R\$ 400.650,00   |
|      | 5       | AD Premium                 | AzureActvDrctryPremPIA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr | 26.122     | R\$ 22,19      | R\$ 579.647,18   |
|      | 6       | Project Professional       | ProjOnlnProfEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr        | 127        | R\$ 227,07     | R\$ 28.837,89    |
|      | 7       | Visio Professional         | VisioProforO365forEDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr  | 245        | R\$ 89,13      | R\$ 21.836,85    |
|      | 8       | Exchange Server Enterprise | ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL                          | 10         | R\$ 1.441,32   | R\$ 14.413,20    |
|      | 9       | Skype for Business Server  | SfBSvr ALNG LicSAPk MVL                               | 8          | R\$ 1.296,41   | R\$ 10.371,28    |
|      | 10      | SQL Server Enterprise      | SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic           | 16         | R\$ 4.888,2    | R\$ 78.211,20    |
|      | 11      | Remote Desktop CAL         | WinRmtDsktpSrvcCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL            | 80         | R\$ 31,18      | R\$ 2.494,40     |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

|              |                                |  |     |            |                         |
|--------------|--------------------------------|--|-----|------------|-------------------------|
| 12           | Windows Server Standard Core   | WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic        | 624 | R\$ 23,60  | R\$ 14.726,40           |
| 13           | System Center Standard Core    | SysCtrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic        | 624 | R\$ 39,19  | R\$ 24.454,56           |
| 14           | Windows Server DataCenter Core | WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic         | 384 | R\$ 142,50 | R\$ 54.720,00           |
| 15           | System Center DataCenter Core  | SysCtrDatactrCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic    | 384 | R\$ 106,91 | R\$ 41.053,44           |
| 16           | Azure Monetary Commit          | AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit | 398 | R\$ 371,42 | R\$ 147.825,16          |
| <b>Total</b> |                                |  |     |            | <b>R\$ 7.699.973,58</b> |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, por meio da seguinte classificação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 12.302.2080.4086.0001 | 0112              | 33.90.39            | 2017NE800193      |

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução:

6.1.1. Prazos:

6.1.1.1. O prazo máximo para a entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.1.2. Neste período, além das licenças, deverão ser informadas as credenciais de acesso, exclusivas da CONTRATANTE, para acesso a área exclusiva do site do fabricante, para verificação das licenças disponibilizadas;

6.1.1.3. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

e das licenças, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas;

**6.1.1.4.** Após a comunicação da CONTRATADA, que as licenças já estão disponíveis no site da fabricante, a CONTRATANTE, caso já tenha recebido as credenciais de acesso, elaborará o Termo de Recebimento Provisório, em até 1 (um) dia útil.

## 6.2. Cronograma de Eventos:

| Evento | Descrição do evento   | Prazo Máximo                | Responsável |
|--------|---|-----------------------------|-------------|
| 1      | Ordem de Serviço  | -                           | CONTRATANTE |
| 2      | Entrega das licenças e das credenciais de acesso ao site do fabricante  | Evento 1 + 30 dias corridos | CONTRATADA  |
| 3      | Elaboração do Termo de Recebimento Provisório                           | Evento 2 + 01 dia útil      | CONTRATANTE |
| 4      | Testes de conformidade e autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura | Evento 3 + 05 dias úteis    | CONTRATANTE |
| 5      | Emissão da Nota Fiscal/Fatura   | Evento 4 + 05 dias úteis    | CONTRATADA  |
| 6      | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo                              | Evento 5 + 05 dias úteis    | CONTRATANTE |
| 7      | Emissão de Ordem Bancária   | Evento 5 + 45 dias corridos | CONTRATANTE |

**6.2.1.** Os prazos acima poderão ser antecipados a critério do responsável.

## 6.3. Local de entrega:

**6.3.1.** Sede Ebserh - Setor Comercial Sul, Quadra 09 Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 2º Pavimento – CEP 70.308-200 - Brasília-DF, por meio dos telefones: (61) 3255-8403 ou 3255-8714, na Coordenação de Infraestrutura e Segurança da Informação, em horário comercial.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**7.1.** Conforme item 13 do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento dar-se-á em parcela única, considerando o fornecimento completo das licenças subscritas, disponíveis por um período de 12 (doze) meses.

**8.3.** Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, haverá novo pagamento pelo direito de uso das licenças subscritas para o novo período contratado, sendo necessário um estudo técnico prévio da demanda efetivamente contratada para balizar os valores a serem efetivamente faturados.

**8.3.1.** Nesse estudo técnico deverá ser avaliado o quantitativo efetivo de usuários da Rede Ebserh no novo marco temporal, o qual considerará não somente o crescimento de pessoal nas

*Handwritten signature and initials*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

39 unidades hospitalares atualmente filiadas, mas também os usuários lotados em eventuais novas Filiais da Ebserh, dado o caráter abrangente da solução contratada.

**8.4.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será baseado no Termo de Recebimento Definitivo.

**8.5.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

**8.7.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

**8.7.1.** CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;

**8.7.2.** Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;

**8.7.3.** Descrição clara do objeto;

**8.7.4.** Período de faturamento;

**8.7.5.** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

**8.7.6.** Dados bancários da CONTRATADA; e

**8.7.7.** Retenções tributárias a serem feitas pela CONTRATANTE.

**8.8.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**8.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**8.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**8.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.9.** Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**8.9.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme art. 3º da Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, redação dada pela IN nº 4/2013.
- II. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
- V. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- VI. Cadastro de Inidôneos do TCU.

**8.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**8.11.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**8.12.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.13.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.14.** A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.15.** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA e desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, apurado desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## 9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

**9.1.** O valor será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a pedido da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

9.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.3. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.5.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

9.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5.3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

9.5.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.5.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Ebserh fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos para fins de atingir o valor total da garantia.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.6.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.8.** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA.
- 10.9.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Ebserh.
- 10.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.11.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.
- 10.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.14.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 10.15.** Após a execução e o encerramento do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Ebserh.
- 10.16.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.17.** A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 10.17.1.** Caso fortuito ou força maior;
  - 10.17.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 10.17.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - 10.17.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
- 11.2. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO**

- 12.1. Conforme item 16 do Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Conforme item 11 do Termo de Referência.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Conforme item 17 do Termo de Referência.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 17.4.3. Judicial, nos termos da legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**17.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**17.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.7.3.** Indenizações e multas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**18.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**18.2.1.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**18.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**18.2.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**18.3.** As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

**18.4.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

**18.4.1.** rescisão do vínculo com o poder público;

**18.4.2.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.4.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**18.5.** Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação

*Handwritten signature and initials*  
A.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

**18.5.1.** perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

**18.5.2.** na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

**18.5.3.** ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

**18.5.4.** perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

**18.6.** Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOTISMO**

**19.1.** É vedada à contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*Handwritten signature and initials*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 28 de abril de 2017.

Kleber de Melo Morais

Presidente - Ebserh

*Américo Fernandes Souza Filho*  
Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia  
da Informação - 502777070

DGPTI/ EBSEH  
SIAPE - 1957866

Américo Fernandes de Souza Filho

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da  
Informação Substituto

*Mauro Neves Araújo*  
Gerente Comercial  
Eanlink Informática

Contratada

TESTEMUNHAS

1º *Jaqueline Justino*  
CPF: 693.218.091-04

2º *Valquíria*  
CPF: 823.573.826-00